



.CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

DÉCIMA NONA REUNIÃO **ORDINÁRIA DA CÂMARA** **MUNICIPAL DE PORTEL,** **REALIZADA NO DIA DEZASSEIS** **DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL** **E VINTE**

-----Aos dezasseis dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia 15 de setembro de dois mil e vinte, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.030.926,39 (cinco milhões, trinta mil, novecentos e vinte e seis euros e trinta e nove cêntimos). -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**II - EMPREITADA DA OBRA DE "REDE DE MOBILIDADE SUAVE EM PORTEL" - APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----"De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 1 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 24.325,00 € (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos

legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 1, no valor de 24.325,00 € (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Rede de Mobilidade Suave em Portel”. -----

-----**III - CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO PARQUE FRANCISCO ANTÓNIO NEVES EM ORIOLA (JARDIM PÚBLICO DE ORIOLA)** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Parque Francisco António Neves em Oriola (Jardim Público de Oriola). -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----**IV – REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO – AUDITORIA (2.ª) – TURISMO NO ESPAÇO RURAL – CASAS DE CAMPO (CASAS DO MONTADO) – RUA DE ÉVORA, N.º 23, 25,31/33, PORTEL – REQUERENTE: MARIA JOSÉ CAIXEIRO LOPES SERRA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Determina o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de marco, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, que a classificação dos empreendimentos turísticos deve ser oficiosamente revista de cinco em cinco anos (artigo 38.º n.º 1). -----

-----A revisão da classificação é precedida de uma auditoria de classificação do empreendimento e destinada a confirmar ou alterar a tipologia e a categoria do empreendimento turístico, efetuada pela câmara municipal. -----

Efetuada, nesta data, auditoria de classificação ao presente empreendimento de turismo no espaço rural, classificado como casas de campo, verificou-se que o empreendimento cumpre os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo no espaço rural, na classificação de casas de campo, de acordo com o definido pela Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto. -

-----Deste modo, e de acordo com o estabelecido nos artigos 38.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, julgo que pode a câmara municipal confirmar a classificação fixada para o empreendimento turístico “Casas do Montado”, com os números 447, 463 e 464 de registo no RNET, na tipologia de empreendimento de turismo no espaço rural classificado como casas de campo (tipologia e classificação definidas na alínea f) do n.º 1 do art. 4º e alínea a) do n.º 3 do art. 18º do decreto referido). --

-----Do resultado da auditoria deverá ser dado conhecimento ao Turismo de Portugal, I.P., no prazo de 10 dias, através dos meios previstos no artigo 74.º.” -

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar a classificação fixada para o empreendimento turístico “Casas do Montado” na tipologia de empreendimento de turismo no espaço rural – Casa de Campo” (RNET 447, 463 e 464). -----

-----V - LICENÇA – OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA APOIO À CAÇA – HORTA DOS FONTANAIS (PRÉDIO MISTO: RÚSTICO ART. 5 SECÇÃO F, URBANO ART. 695), SANTANA – REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, S.A. -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente proceder a obras de reconstrução para edifício de apoio à caça de uma construção existente (em estado de ruína) na denominada Horta dos Fontanais, encravado na propriedade denominada Herdade da Aldeia de Cima e Herdade da Fonte do Pote, localizada na freguesia de Santana. O prédio rústico tem a área total de 12250 m2 (1,225 ha), tendo a parte urbana (artigo urbano n.º 695) a superfície coberta de 216,98 m2, de acordo com a descrição da conservatória do registo predial e cademeta predial e descrito como edifício em condições muito deficientes de habitabilidade. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Freguesia de Santana, em espaço classificado como Espaços Naturais. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo I (artigos 29º a 31º) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto). -----

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018) – classe de perigosidade alta e baixa. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O presente pedido refere-se ao licenciamento de obras de reconstrução de um antigo edifício existente, atualmente em ruína, situado num prédio encravado na Herdade da Aldeia de Cima, concretamente na Horta dos Fontanais, para utilização como edifício de apoio à atividade da caça, comum designado por pavilhão de caça. O pedido inicial referia-se à reconstrução para utilização como habitação. O conjunto atualmente é composto pela ruína de uma construção, apenas estando de pé parte das paredes exteriores e

interiores e alguns muros exteriores delimitadores. É junta fotografia aérea com data de 1969 da Direção Geral do Território, devidamente certificada. Pela imagem é possível verificar o edifício em questão edificado e com implantação e construção semelhante às que hoje se verificam na ruína. O pedido apresentado envolve a demolição total da ruína existente e a (re)construção de um edifício do qual resulta um aumento da altura da fachada. -----

-----Em memória descritiva é referido que a localização da construção é a da ruína existente e não tem qualquer interferência no sistema hidrológico do sítio, que a implantação coincide com a da área da ruína constante na fotografia aérea de 1969 anexa e altera o mínimo possível as cotas do terreno natural. A intenção é reconstruir o monte da Horta dos Fontanais criando um edifício de apoio à caça e a atividades turísticas da Herdade Aldeia de Cima. A construção engloba sala de refeições, sala de estar, casa de banho, cozinha e telheiro e um anexo para arrumos independente da casa. É ainda proposto área exterior em frente da casa e uma zona de fogo no chão em frente do anexo. O espaço exterior é permeável ou semi permeável e os muros existentes são mantidos e os novos à semelhança, em alvenaria de pedra local à vista. -----

-----O artigo urbano nº695 indica uma área de 216,98 m² de área de construção. A área total de implantação e construção proposta é de 226 m², justificado com acertos nos limites da ruína que geram um aumento de cerca de 8m², pela regularização da planta desta construção rural de carácter desordenado e exíguo. O volume da construção tenta seguir os vestígios da construção original, nomeadamente a cobertura de duas águas com a cumeeira descentrada. A construção é de piso térreo, semi enterrada a norte, e aberta para Sul, para onde o terreno desce. Existe garantidamente um aumento da altura da fachada e da cêrcea em relação ao existente, justificado pelo cumprimento da legislação em vigor. -----

-----Os espaços projetados fechados englobam uma grande sala de refeições, uma grande cozinha equipada e com balcão de serviço, uma grande lareira de chão e instalações sanitárias sociais. O outro espaço fechado, além do bloco isolado destinado a arrumos, destina-se a sala de jogos. A ligar estes dois blocos, está prevista uma zona de refeições exterior, aberta na fachada sul e coberta com um telheiro em estrutura de madeira e cobertura em palhinha. A proposta refere-se a um edifício com utilização acordo com o programa, mantendo uma linguagem arquitetónica tradicional, pelas volumetrias e materiais descritos. -----

-----Os espaços naturais, caracterizados no Capítulo I do regulamento do PDM, artigos 29.º a 31.º, são definidos pelas áreas da REN assinaladas, incluindo o presente monte, e regem-se pelo disposto neste regime jurídico. É ainda interdita a descarga de efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento adequada ao uso da edificação. Pelo artigo 31.º, n.º 1, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação nas condições definidas, área mínima da parcela de 5 ha, índice de construção de 0,006, área máxima de construção de 500 m² e cêrcea máxima de dois pisos ou 6,5 m. ----

-----Define o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), no n.º 1 do art. 20º, alínea b), que nas áreas incluídas na REN, são interditas as “obras de urbanização, construção e ampliação”. O n.º 2 e 3 do mesmo artigo excetua das ações interditas, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que cumulativamente, constem do anexo II ao decreto-lei e não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I, isentos de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal -----

-----Art. 31º, n.º 1 -----

-----a) Área mínima da parcela – 5,00 há -----

-----b) Cércea máxima – dois pisos ou 6,50 m -----

-----c) Índice máximo de construção: habitação – 0,006 -----

-----d) Área de construção máxima de habitação – 500 m2 -----

n.º 2 -----

-----Quando coincidente com áreas submetidas ao regime da REN, aplica-se a regulamentação específica. -----

-----Área do prédio – 1,225 há -----

-----Área total de construção (ruína) existente e registada – 216,98 m2 -----

-----Área total de construção a reconstruir – 217, 00 m2 -----

-----Cércea – um piso, 3,20 m -----

-----O PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de risco para a presente localização e implantação da edificação, a classificação de risco muito baixo. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: -----

-----1. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações; -----

-----2. Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; -----

-----3. Existência de parecer favorável da CMDF. -----

-----Em função do tipo de obras descritas no pedido e considerando que estamos perante uma operação urbanística de obras de reconstrução, julgo que as normas constantes no PMDFCI de Portel não se aplicam. -----

-----Face ao previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, âmbito de aplicação das normas técnicas sobre acessibilidades, julgo que a presente utilização não se enquadra nos edifícios definidos no artigo 2.º e sujeitos ao cumprimento das normas técnicas e soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada (n.º 1 do art. 3º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto). -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para obras de reconstrução de edifício existente, destinado a apoio à atividade da caça, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de reconstrução de edifício existente, destinado a apoio à atividade da caça, da requerente Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor, S.A.. -----

-----VI – LICENÇA – OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE FACHADA EM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO – RUA DR. JOSÉ HIPÓLITO, N.º 1A, PORTEL – REQUERENTE: MARIA JOAQUINA SERRANO SAMEIRO POMBINHO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Refere-se o presente ao pedido de licenciamento de obras de ampliação e alteração de fachada em anexo/garagem integrante de edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O pedido para obras de alteração e ampliação de fachada e cobertura refere-se a um espaço de anexo/garagem integrada na moradia unifamiliar na Rua Dr. José Hipólito, n.º 1A, em Portel. A garagem, anexa ao edifício principal, tem o n.º 1 B de policia. -----

-----A construção existente, de acordo com a descrição da conservatória do registo predial 1789/20070523 e caderneta predial referente ao artigo urbano

n.º 2660, integra prédio urbano com uma área total de 413 m² e área coberta de 148 m², referente a rés-do-chão com uma divisão e quintal, destinado a habitação. O edifício existente é uma construção com apenas uma frente de rua, constituída por um piso, construção tradicional com paredes autoportantes, cobertura de duas águas. O n.º 1 B referente à garagem e à área a intervir tem uma cércea inferior à zona da habitação, sendo a área desta de 5,18 m², que apresenta sinais evidentes de degradação ao nível da cobertura, que urge resolver, de acordo com o descrito em memória descritiva. -----

-----O projeto apresentado prevê, além da execução de obras de recuperação do edifício, a alteração parcial da fachada e ampliação do mesmo pelo aumento da altura da fachada/cércea, alinhado pela cota do n.º 1A. Não prevê o aumento da área construída, mantendo a estrutura original, de construção tradicional, conservando a sua integridade e a linguagem arquitectónica. A cobertura existente, estrutura em madeira, será demolida e substituída por nova com estrutura metálica encimada por telha cerâmica de barro vermelho, tipo lusa, e beirado tradicional. Na fachada o portão será substituído por um vão de porta e por uma janela. Em virtude da alteração de fachada, deixará o espaço em questão de poder ser usado como garagem, antes apenas como anexo. -----

-----A área de cobertura a alterar é de 51,80 m². A área de fachadas a alterar é de 15,00 m². -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 413,00 m² -----

-----Área total de implantação registada – 148,00 m² -----

-----Área total de construção registada – 148,00 m² -----

-----Cércea existente (garagem) – 2,70 m -----

-----Área total de implantação proposta – 148,00 m² -----

-----Área total de construção proposta – 148,00 m² -----

-----Cércea proposta (garagem) – 4,33 m -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitectónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de ampliação e alteração de fachada em garagem integrante de edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de ampliação e alteração de fachada em garagem integrante de edifício destinado a habitação, da requerente Maria Joaquina Serrano Sameiro Pombinho.** -----

-----**VII – INFORMAÇÃO PRÉVIA – LEGALIZAÇÃO DE PARTE DA HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE APOIO AGRÍCOLA E PISCINA – PRÉDIO** -----

RÚSTICO “COURELAS DO CORTE PEREIRO” (ARTIGO RÚSTICO N.º 56, SECÇÃO 1C, ARTIGO URBANO N.º 619) – ALQUEVA – REQUERENTE: ANDREW DAVID COOPER

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente informação prévia sobre a viabilidade de proceder à ampliação de uma habitação existente, à legalização de parte da habitação existente e à construção de um edifício destinado a apoio agrícola e ainda uma piscina ecológica no prédio rústico denominado “Courelas do Corte Pereiro”, artigo rústico n.º 56 da secção 1C, freguesia de Alqueva (União das freguesias de Amieira e Alqueva, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 392/19980326. A propriedade tem uma área total de 7,775 ha. -----

-----Na propriedade existe um edifício destinado a habitação, artigo urbano n.º 619, com superfície de construção de 39 m², composto por rés-do-chão com duas divisões e cozinha. Por fotografia aérea online, verifica-se que o referido edifício, em 2011, estava em ruína. Por fotografia aérea de 2015, assim como fotografia da edificação existente constante do pedido, constata-se que a edificação em ruína sofreu obras de reconstrução e de ampliação, não tendo sido objeto de qualquer tipo de licenciamento camarário. -----

-----Por certidão camarária de 7 de fevereiro de 2013, foi certificado que o presente prédio urbano, artigo 619, com superfície coberta de 39,00 m², que à data de inscrição na matriz, 1964, não estava sujeito a licenciamento municipal, quer para a sua construção quer para a sua utilização, de acordo com o determinado no RGEU, Decreto-lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

-----Do pedido consta um ofício da CCDRA, processo 100.01.01.02.5423, com data de 26/02/2013, relativamente à reconstrução e ampliação de edificação existente, no Monte de António Marques (?), autorizando a a ampliação da habitação existente, totalizando uma área de 110 m² de implantação em área de REN. -----

-----No pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º do RJUE, Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, é ainda requerido que o mesmo contemple especificamente os aspetos constantes do n.º 2 do artigo 14.º, nomeadamente os aplicáveis à pretensão: -----

----- - A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

----- - Projeto de arquitetura e memória descritiva; -----

----- - Programa de utilização das edificações, incluindo a área total de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos; -----

----- - Estimativa de encargos urbanísticos devidos. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Freguesia de Alqueva, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvo-pastorícia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro). -----

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018) – classe de perigosidade média. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O presente pedido de viabilidade de obras de ampliação e de construção e ainda de legalização de ampliação da habitação, de acordo com o descrito em memória descritiva, refere-se à intenção de ampliar o edifício existente destinado a habitação e de construção de um outro edifício destinado a apoio agrícola, assim como de uma piscina classificada como ecológica/biológica. A área a ampliar de habitação é de 143,70 m², totalizando a habitação a área de 182,70 m². Para o apoio agrícola prevê uma área de 108 m² e para a piscina uma área de 115,70 m², totalizando a nova área a construir o valor de 367,40 m² e a área total final de 406,40 m². -----

-----Considerando a localização assinalada e constante no pedido para implantação das edificações, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvo-pastorícia, parcialmente condicionada pela REN – reserva ecológica nacional, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM). -----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. -----

-----Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, assim como indústria, empreendimentos turísticos, parques de campismo e caravanismo, equipamento cultural, de recreio e de lazer, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agro-pecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03, sendo ainda definido como área máxima de construção de habitação o valor de 500 m². É ainda

interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. Nas áreas de montado, deve cumprir-se a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira. -----

-----Define o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), no n.º 1 do art. 20º, alíneas b) e e), que nas áreas incluídas na REN, são interditos os usos e ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em obras de construção e destruição do revestimento vegetal. -----

-----O n.º 2 e 3 do mesmo artigo excetua das ações interditas, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que cumulativamente, não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I e constem do anexo II ao decreto-lei, como isentos de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

-----No anexo II, usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, consta no Capítulo I, alíneas a) e g) a construção de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e a ampliação de edificações existentes destinadas a uso de habitação, no presente caso, e sujeita a comunicação prévia. -----

-----O PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de risco para a presente localização e implantação das edificações, a classificação de risco médio. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 3, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: -----

----- - Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei; -----

----- - Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; -----

----- - Existência de parecer favorável da CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta). -----

-----Em síntese, o pedido pretende edificar/construir uma área total de 367,40 m², referindo-se 143 m² à ampliação de habitação, 108 m² para armazém de apoio agrícola e 115 m² para uma piscina biológica. A área de construção existente, original da habitação é de 39 m². Destes valores 68,40 m² referem-se à legalização da ampliação da habitação e 115,70 da legalização da piscina.

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----
-----Art. 37º, n.º 1, alínea c1) – Índice máximo de construção -----
-----Índice máximo de construção – 0,006 (habitação) -----
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----
-----Área do prédio – 7,775 há -----
-----Área de construção existente – 39,00 m² -----
-----Somatório da área total de construção – 39,00 + 143,00 = 182,00 m² (a que corresponde um índice de 0,002). -----
-----Cércea máxima de 3,9 m -----
-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção -----
-----Índice máximo de construção – 0,03 (construções agrícolas) -----
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----
-----Área do prédio – 7,775 há -----
-----Área total de construção – 115,00 m² (a que corresponde um índice de 0,001) -----
-----Cércea máxima de 3,9 m -----
-----Por comunicação eletrónica de 28/04/2020, remeteu a CCDR Alentejo a este município os elementos entregues no âmbito do processo n.º 450.10.204.00038.2020, cujo requerente é Andrew David Cooper e que originaram a comunicação constante do ofício com a ref.ª n.º S01212-2020-DSOT/DOT de 20-04-2020 que lhe foi enviada pela referida CCDR Alentejo. ----
-----Face ao conteúdo do mesmo, registo da comunicação prévia relativa à legalização de ampliação de habitação existente e de piscina biológica, à ampliação de habitação e à construção de apoio agrícola, que ocupam ou preveem a ocupação de cerca de 406,4m² de áreas de REN, dos quais 298,4m² afetos ao uso habitacional (39+68,4+75,30+115,7) e 108m² afetos ao uso agrícola, a não pronúncia no que se refere à instalação de estufa, por ser ação isenta de comunicação prévia desde que cumpridos os requisitos acima mencionados, e no que se refere ao desmantelamento das construções precárias, pois deixa de existir ocupação de áreas de REN, é dada resposta favorável à exceção prevista no regime da REN quanto à presente localização. Informa ainda da obrigatoriedade de posterior submissão de comunicação prévia da REN relativa às infraestruturas de águas residuais e águas de abastecimento, painéis solares e infraestruturas de eletricidade subterrâneas ou aéreas, em específico, as características e condições de instalação e funcionamento das referidas infraestruturas, o ponto de rejeição, a manutenção prevista no caso da fossa, e a quantificação da área de REN a ocupar com a ação, previamente à entrega dos projetos de especialidades na respetiva autarquia, deve ser submetida a comunicação prévia da REN relativamente a esses usos/ações junto da CCDRA, -----
-----Pelo descrito no pedido, peças escritas e peças desenhadas, a operação urbanística enquadra-se nas normas legais e regulamentares aplicáveis, concretamente índices urbanísticos, cérceas e demais prescrições constantes do PDM, assim como pelo registo da comunicação prévia relativa às área incluídas na REN. Considerando o pedido apresentado, o parecer ao pedido de

informação prévia é favorável nas condições genéricas e particulares que se descrevem. -----

----- 1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de Plano Diretor Municipal e PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios); -----

----- 2. Parecer favorável da CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta); -----

----- 3. É interdita a descarga de efluentes pecuários nas linhas de água e de drenagem natural, A rejeição de efluentes está sujeita ao licenciamento legalmente estabelecido. -----

----- 4. Nas áreas de montado, deve ser cumprida a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho). -----

----- 5. Submissão junto da CCDRA de comunicação prévia da REN relativa às infraestruturas de águas residuais e águas de abastecimento, painéis solares e infraestruturas de eletricidade subterrâneas ou aéreas, em específico, as características e condições de instalação e funcionamento das referidas infraestruturas, o ponto de rejeição, a manutenção prevista no caso da fossa, e a quantificação da área de REN a ocupar com a ação, previamente à entrega dos projetos de especialidades. -----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e em função dos elementos apresentados, define-se: -----

----- - A construção das presentes edificações está sujeita aos termos definidos em planta/esquema de implantação e em quadro sinóptico da memória descritiva/peça desenhada, com a implantação, área de implantação e construção, volumetria e cêrcea máxima neles constantes e de acordo com os valores registados na comunicação prévia efetuada pela CCDRA; -----

----- - O conjunto de edifícios/construções englobados no presente PIP referem-se a: edifício destinado a habitação com um piso, edifício destinado a armazém/apoio agrícola com um piso e área total de implantação/construção de 108,00 m², piscina biológica com 115,70 m². -----

----- - Estima-se o valor total dos encargos urbanísticos devidos em 751 €, relativos a 12 meses de prazo total de execução de obra. -----

----- De acordo com o previsto no n.º 3 do art. 16º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), a operação urbanística em questão está sujeita a licença administrativa." -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, favoravelmente sobre o pedido de informação prévia nos termos e condições descritos na informação técnica.** -----

----- **VIII – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – RUA PADRE MANUEL LIMA, LOTE N.º 27, MONTE DO TRIGO -REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ MOURA MIRA** -----

----- Foi presente, para conhecimento, a informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento referente ao pedido de autorização de utilização relativamente à

obra de construção de um edifício destinado a habitação, do seu prédio na Rua Padre Manuel Lima, lote n.º 27, Monte do Trigo, do requerente António José Moura Mira. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização relativamente à obra de construção de um edifício destinado a habitação, no seu prédio no Loteamento Habitacional de Monte do Trigo, concedida ao requerente António José Moura Mira.** -----

-----**IX – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – LOTEAMENTO PARTICULAR (ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2019), ESTRADA DO FORTE, LOTE N.º 18, PORTEL – REQUERENTE1: CARLOS ELMANO MESTRE FILHO PAIXÃO LOPES** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder à construção de um edifício destinado a habitação, no seu prédio, no denominado Loteamento do Forte, com alvará de loteamento n.º 01/2019, no prédio "Forte", situado na Estrada do Forte, Portel. A presente operação urbanística, sujeita a comunicação prévia de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, será sujeita ao regime de licenciamento por opção do requerente, de acordo com o definido no n.º 6 do artigo 4.º, expressa no requerimento inicial. -----

-----A operação de loteamento com obras de urbanização (processo municipal n.º 41/07) possui alvará de loteamento com o n.º 01/2019, com prazo de conclusão das obras de urbanização de 12 meses (até 29/02/2020), prorrogado até 31/08/2020. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Loteamento particular, Estrada do Forte – Portel, em espaço classificado como urbanizável -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 40º) -----

-----Outras normas legais e regulamentares aplicáveis – Planta de síntese do loteamento (alvará de loteamento n.º 01/2019). -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O projeto apresentado prevê a construção de uma edificação destinada a habitação, tipologia tipo T4 (3 quartos + escritório), com dois pisos acima da cota de soleira. O projeto engloba ainda a construção de uma piscina com 19,50 m2 no logradouro e no espaço destinado a anexos é construído um espaço de lavandaria e uma instalação sanitária de apoio à piscina. Não está prevista área para estacionamento. -----

-----Conformidade com condicionantes do loteamento – planta de síntese-----

Condicionantes do loteamento – quadro síntese		Construção a licenciar
Área total de implantação	126.00	111.00 (96.00 + 15.00)
Área total de construção	222.00 (192.00 + 30.00)	207.00 (192.00 + 15.00)
Área da cave	-	-
Área de construção do piso 1	96.00	96.00
Área de construção do piso 2	96.00	96.00
Área do anexo/estacionamento	30.00	15.00
Área da garagem	-	-
N.º de fogos	1	1
N.º pisos acima da soleira	2	2
N.º pisos abaixo da soleira	-	-
Cércea máxima	6.50	6.23
Área da piscina	-	19.50

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, do requerente Carlos Elmano Mestre Fialho Paixão Lopes.** -----

-----**X – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE DE PRÉDIOS DENOMINADOS “BALDIO DO CASADO”, UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDA POR FLAMÍNIO JOSÉ DE CARVALHO PACHECO E MARIA ALICE DA FONSECA FERRAZ DE OLIVEIRA PACHECO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Os prédios sobre os quais os requerentes pretendem certidão são regidos pelas disposições constantes em Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP - Resolução do Conselho de Ministros n.º n.º 94/2006, de 4 de agosto), integrando-se em “Zonas de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas agrícolas e áreas florestais” (POAAP _ Planta de Síntese), condicionada por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional” (POAAP _ Planta de Condicionantes), e constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Décima Nona Reunião Ordinária realizada em 16 de setembro de 2020”

Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), e integram-se em “Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícila” (PDM – Planta de Ordenamento), condicionado pelas disposições da “REN” (PDM – Planta Atualizada de Condicionantes). -----

-----Os prédios rústicos em estudo, denominados “Baldio do Casado”, situam-se a nordeste do aglomerado de Alqueva, próximo ao plano de água da Albufeira de Alqueva. -----

-----Em resposta ao solicitado por Flaminio José de Carvalho Pacheco e Maria Alice da Fonseca Ferraz de Oliveira Pacheco, na qualidade de proprietários e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 102, Secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 674/20070621, com a área de 0,350 ha, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 104, Secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 607/20030313, com a área de 0,375 ha e do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 105, Secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 609/20030411, com a área de 0,325 ha, da União de Freguesias de Amieira e Alqueva, denominados “Baldio do Casado”, a favor de Artur Manuel Barros da Cunha, número de identificação fiscal 166589306, de Jessica Augusta Conceição de Carvalho Cunha, número de identificação fiscal 216214432, de Ricardo António Amorim Neves de Almeida, número de identificação fiscal 194025985 e de Marco António Mexia Arraia, número de identificação fiscal 110051548. -----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico aos requerentes Flaminio José de Carvalho Pacheco e Maria Alice da Fonseca Ferraz de Oliveira Pacheco.** -----

-----**XI – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEPOSIÇÃO EM OLEÃO DOS ÓLEOS ALIMENTARES USADOS PRODUZIDOS NO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO SITUADO NO LARGO DO CHAFARIZ, N.º 3 A. PORTEL, REQUERIDA POR PITADA ÚTIL, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”A requerente acima identificada, solicita autorização para proceder à deposição de óleos alimentares usados - OAU em contentor municipal _ oleão, provenientes da atividade desenvolvida no seu estabelecimento de restauração denominado “Churrasqueira do Largo”, situado no Largo do Chafariz, n.º 3 A, em Portel. -----

-----A requerente estima a deposição mensal, máxima, até 20 l de OAU, a efetuar no oleão localizado na Rua Dr. José Macedo Fragateiro, junto ao Estaleiro Municipal. -----

-----Em conformidade com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, na redação atual, os produtores de OAU do setor HORECA são responsáveis pelo seu encaminhamento para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, ou para o Município. -----

-----Da leitura deste decreto-lei, e considerando também o referido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos – princípio da responsabilidade pela gestão), referentes ao limite de 1100 l/dia de resíduos urbanos, proponho que seja deferido o pedido apresentado. -----

-----Esta autorização para deposição de OAU até ao volume de 20 l por mês no oleão existente na Rua Dr. José Macedo Fragateiro, junto ao Estaleiro Municipal, Portel, tal como previsto no artigo anteriormente referido, é comprovada pela emissão de um certificado de OAU, cujo modelo é definido no anexo do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro. -----

-----O estabelecimento deve divulgar o encaminhamento dos OAU produzidos, mediante a afixação do certificado de OAU em local visível.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado pelo requerente Pitada Útil, Lda.** -----

-----**XII - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA COM CARÁCTER PERPÉTUO** -----

-----Foi presente o requerimento da Sra. Maria Margarida Vital, solicitando a compra de 2m² de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 57 do 13.º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 50, sem confrontações a sul e nascente e a poente com a sepultura n.º 41, onde repousam os restos mortais de Mário de Jesus Morgado Colaço, seu marido, falecido a 04/12/2009. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m² de terreno para sepultura de carácter perpétuo, à requerente Maria Margarida Vital.** -----

-----**XIII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2020-2021** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Junto se envia informação relativa aos alunos do 1.º Ciclo com direito a ASE, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos, enviada pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Portel, no ano letivo 2020-2021, o valor de subsídio de 16,00 € (dezasseis euros) e 8,00 € (oito euros cêntimos), respetivamente para o escalão A e B, de acordo com o Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho.** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a listagem dos alunos do 1.º ciclo que reúnem as condições para a atribuição dos referidos subsídios de acordo com o Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, no ano letivo 2020-2021, cujas relações ficam anexas à ata da presente reunião da mesma fazendo parte integrante. -----

-----XIV – AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO PRÉ-ESCOLAR – 2020-2021 -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Junto se envia informação relativa à criança do pré-escolar com direito a ASE, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos, enviada pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos, nomeadamente nas refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar do concelho de Portel no ano letivo 2020-2021, conforme consta de relação anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante. -----

-----XV - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES, DO ANO 2020 -----

-----Foi presente, para aprovação, a 8ª Alteração ao Orçamento da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e às Atividades mais Relevantes, do ano 2020, acompanhada da informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 8ª Alteração ao Orçamento da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e às Atividades mais Relevantes, do ano 2020, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara municipal. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 8.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e às Atividades mais Relevantes, do ano 2020, no montante total de 24.200,00 € (vinte quatro mil e duzentos euros). -----

-----XVI – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS COM MEDIDAS ADICIONAIS, NO ANO LETIVO 2020-2021, PARA PARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MATERIAL ESCOLAR -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“A Câmara Municipal de Portel deliberou, no âmbito das medidas municipais de apoio à família, proceder à aquisição dos cadernos de atividades para os alunos do concelho de Portel, no ano letivo 2020-2021. Uma vez que existem alunos com necessidades educativas especiais que não utilizam manuais nem cadernos de atividades, pois têm um programa curricular

específico, propõe-se a V. Ex^a a atribuição de um apoio financeiro aos encarregados de educação, no valor de 110 € (cento e dez euros), para comparticipação das despesas com material escolar: -----

- Carmen Romero – 4.º ano – Centro Escolar de Portel – Aquisição de material escolar (Portel); -----

- Lara Vaz Ribeiro – 6.º ano – EB2,3 de Portel (Portel); -----

- Isabela Pereira Ramos – 6.º ano – EB2,3 de Portel (Portel); -----

- Maria Direitinho Ranhola – 6.º ano - EB2,3 de Portel (Portel); -----

- Maria Luís Pinheiro Esturra – 8.º ano - EB 2,3 de Portel (Portel). -----

-----Mais informo que foi proposto pela Direção do Agrupamento de Escolas de Portel que, à aluna Carmen Romero fosse atribuído material escolar (mochila, estojo de canetas e lápis, cadernos), em substituição do apoio financeiro, uma vez que a aluna não adquire o material necessário para realizar as atividades normais em sala de aula.” -----

-----A Sra. Vereadora Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio, no ano letivo 2020/2021, aos encarregados de educação dos alunos do concelho com necessidades educativas especiais, no valor de 110,00€, para comparticipação de despesas com material escolar, num total de 5 alunos.** -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, a atribuição de material escolar à aluna Carmen Romero, sob proposta da Direção do Agrupamento de Escolas de Portel. -----

-----**XVII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO** -----

-----Tendo em conta a avaliação positiva da atividade da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de S. Bartolomeu do Outeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio mensal a esta associação, no valor de 440,00 € (quatrocentos e quarenta euros), para apoio na sua atividade, pagos nos meses de agosto até dezembro de 2020, condicionando uma nova atribuição do subsídio ao resultado da avaliação no final daquele período. -----

----- **XVIII – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CASTELO DE PORTEL” - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE DECISÃO DO PRESIDENTE SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, APRESENTADO PELO INTERESSADO, REVIVIS, LDA.** -

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----**A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião de 16 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 11 de setembro de 2020, em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a resposta da entidade**

adjudicante sobre o pedido de prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, apresentado pelo interessado REVIVIS – Reabilitação, Restauro e Construção, Lda., nomeadamente que determina que não seja aceite o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de propostas no concurso público para a empreitada da obra de “Recuperação e Valorização do Castelo de Portel”, conforme cópia do despacho que fica arquivado no maço de documentos anexos à presente ata. -----

-----XIX – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE AMIEIRA” - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião de 16 de setembro de 2020, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o processo de concurso público para a empreitada da obra de “Construção da Praia Fluvial de Alqueva” deliberou por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a decisão de adjudicação da referida empreitada, a solicitação dos documentos de habilitação e da prestação da caução, conforme cópia que ficará arquivada em documentos anexos à presente ata. -----

-----XX – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE AMIEIRA” - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 16 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento do previsto na parte final do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a minuta, em anexo, do contrato de empreitada para a execução da obra de “Construção da Praia Fluvial de Amieira”, a celebrar entre o Município de Portel, entidade adjudicante, e Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda., entidade adjudicatária, conforme cópia que ficará arquivada em documentos anexos à presente ata. -----

-----XXI – LOTEAMENTO DA HORTA DA NORA EM AMIEIRA – VENDA DO LOTE N.º 8 DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA -----

-----Na sequência da Hasta Pública para adjudicação de lotes do Loteamento da Horta da Nora em Amieira, foi adjudicado o lote n.º 8 destinado a habitação própria, ao Sr. Elídio José Paixão Rodrigues, em reunião que se realizou no dia quatro de março de 2020. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na presente reunião, delegar na Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha, plenos poderes para outorgar a respetiva escritura. -----

-----XXII – PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL À PASSAGEM PELO CONCELHO DE PORTEL, DO EVENTO “48 HORAS DO ALENTEJO” 2020 --

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer positivo à passagem pelo concelho de Portel, do evento “48 Horas do Alentejo” 2020, organizado pela Road 21 – Portugal Classic Association e que irá realizar-se nos dias 16,17 e 18 de outubro de 2020, com passagem pelo concelho de Portel – 2.ª Etapa: sábado, 17 de outubro, entre as 15h30m e as 17h30m – Évora-Beja, com percurso no concelho de Portel – Oriola (vindo de Torre de Coelheiros) – Portel – Vera Cruz / Vidigueira (Beja), com os seguintes aspetos a ter em conta: -----

- O parecer positivo refere-se unicamente às Estradas Municipais do Concelho de Portel, da responsabilidade do Município de Portel; -----
- Salvar o parecer das Infraestruturas de Portugal, nomeadamente entre Oriola e Portel (percurso na E.N. 384); -----
- Salvar todas as medidas de segurança e prevenção necessárias para estes eventos, nomeadamente as relacionadas com a pandemia COVID-19, bem como todas as autorizações necessárias, em conformidade com as regras da Direção-Geral de Saúde para estas provas/eventos; -----
- Deverá ser solicitada autorização/parecer da GNR. -----

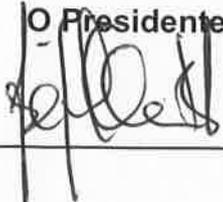
-----XXIII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes. -----

-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

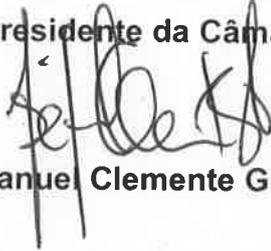
O Presidente



(_____)

Aprovada por unanimidade em 14/10/2020

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -